



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM
GESTÃO DE TURISMO DO
CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1 - O presente código eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do Coordenador do Curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO, do Câmpus Barretos, regulamentado pela Resolução nº. 42/2018 de 08 de maio de 2018.

Art. 2 - Este processo eleitoral visa ao preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO do IFSP - Câmpus Barretos, para o mandato de 2019 - 2021.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela portaria BRT.0095/2019, de 13 de novembro de 2019 no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº. 42/2048, de 8 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4 - É de competência da Comissão Eleitoral:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº. 42/2048 de 8 de maio de 2018.
- II Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III Emitir instruções sobre a sistemática da votação.
- IV Receber as inscrições dos candidatos.
- V Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do IFSP – Câmpus Barretos.
- X Encaminhar a Direção Geral do câmpus o resultado final.

[Handwritten signature and initials]

CAPITULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5 - Poderão candidatar-se à função coordenador de curso de **TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO** todos os docentes do quadro efetivo em regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e locados no câmpus, desde que tenha ministrado aula no curso nos últimos 4 (quatro) anos, exceto os docentes sob licença ou afastamento, conforme:

I Professor responsável por componente curricular do curso.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular por ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data da votação definida **por** este código de consulta.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 - As inscrições dos candidatos interessados deverão ser efetuadas exclusivamente, via correio eletrônico, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico dae.brt@ifsp.edu.br durante o período de 28/11/2019 à 02/12/2019 até às 12 horas.

Art. 7 - No ato da inscrição, o candidato deverá colocar no campo do e-mail, relativo ao assunto, a frase "Candidatura ao cargo de Coordenador do Curso de **TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO**".

Art. 8 - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada via correio eletrônico do Câmpus Barretos, servidores.brt@ifsp.edu.br.

Art. 9 - A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 10 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o envio correto do e-mail para a inscrição bem como a plena ciência e aceitação das condições prevista nesse processo eleitoral


CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem do câmpus e realização de suas atividades.

Art. 12 - É estritamente vetado o uso de recursos do câmpus para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e divulgação das candidaturas.

Art. 13 - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 14 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico ao e-mail dae.brt@ifsp.edu.br, apontando no assunto do e-mail a frase "Denúncia sobre o processo eleitoral", para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

C. 
E. 